**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de **ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO"),** para atender as necessidades dos diferentes distritos do município de Nova Friburgo, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1.2 | **Requisitante:** | **Fundo Municipal de Mobilidade Urbana** |
| 1.3 | **Fundamentação legal:** | Tomada de Preços, Lei 8.666/93; |
| 1.4 | **Período:** | 240 (duzentos e quarenta) dias corridos |
| 1.5 | **Tipo:** | Menor preço global nos termos da Lei nº. 8.666/93; |

1. **DO SERVIÇO**
   1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de **ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO")**, para atender as necessidades dos diferentes distritos do município de Nova Friburgo.
   2. A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** |
| **01** | CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO") | UN | 01 |

1. **DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Necessária se faz a contratação de sociedade empresária especializada para a execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica objetivando a manutenção (conservação/recuperação) das vias públicas asfaltadas, nos diferentes distritos do município de Nova Friburgo. O desgaste natural decorrente do uso, agravado sobremaneira pelas fortes chuvas, demanda a manutenção periódica das vias públicas, com o propósito não apenas de permitir a melhor trafegabilidade, mas principalmente de garantir maior segurança no trânsito, com a mitigação dos riscos de acidentes.
   2. Em razão da substancial elevação do número de vias públicas pavimentadas com a aplicação de massa asfáltica em nossa cidade, tornou-se imprescindível a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica, a fim de garantir maior celeridade, eficiência e eficácia na execução da tarefa de manutenção das vias públicas asfaltadas, aproveitando-se ao máximo o material produzido pela usina de asfalto desta municipalidade.
   3. Importante destacar, também, que a contratação abarcará apenas a execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica voltada às tarefas denominadas de “tapa buraco”, haja vista que o material (massa asfáltica) será processado e fornecido por esta municipalidade, sendo, portanto, a contratação restrita à correta e eficiente aplicação.
   4. Extremamente relevante a celebração de tal contratação durante o período de estiagem, com o escopo de otimizar a execução dos trabalhos.
   5. As estimativas correspondentes foram baseadas nos serviços realizados em 2019 através da Secretaria Municipal de Obras.
2. **CRONOGRAMA FISICO-FINACEIRO E PRAZO DE VIGÊNCIA** 
   1. **Cronograma físico-financeiro:** 240(duzentos e quarenta) dias corridos, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços.
   2. **Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para eventuais intercorrências e pendências financeiras.
3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública;
   2. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.
   3. A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 5.1.1 | **Elemento de Despesa:** | 33.90.39. 24 - Serviços de Conservação e Manutenção de Vias Urbanas |
| 5.1.2 | **Fonte de Recurso:** | 27 – Multas de Trânsito |
| 5.1.2 | **Programa de Trabalho:** | 31001. 2678200442392 – Elaboração e Implementação da Engenharia de Tráfego e de Campo |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

**Fundo Municipal de Mobilidade Urbana**

**CNPJ: 20.095.168/0001-35**

**ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001**

1. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Artigo 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:**

*IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.*

*§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

**Artigo 44** – **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.**

*§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.*

**Na execução contratual deverá ser observada a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 –SEA- Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo;**

Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b” , manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste **Termo de Referência**, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Os materiais de pavimentação (massa asfáltica, emulsão para a pintura de ligação necessários à execução dos serviços, bem como os materiais complementares serão disponibilizados pela PMNF.
   3. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).
   4. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Fiscalização, com antecedência de 24 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.
   5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:
   2. Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do **D.N.I.T.** (Especificações: **D.N.I.T** - 031/2.006, **D.N.I.T** - 153/2.010 e **D.N.I.T** 145/2.010) seguindo a seguinte metodologia:

9.2.1. Reenquadramento do buraco com serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;

9.2.2. Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);

9.2.3. Execução de pintura de ligação com emulsão (fornecido pela municipalidade);

9.2.4. Aplicação de concreto asfáltico;

9.2.5. Para buracos com profundidade acima de 7(sete) cm e inferior a 10(dez) cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;

9.2.6. Remoção do material excedente e restos de entulho;

9.2.7. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;

9.2.8. A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local aprovado e licenciado pela contratada;

9.2.9. Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

* 1. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).
  2. Para o atendimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a contratada deverá retirar o material no local indicado pela contratante:

**USINA DE ASFALTO**

**Alto da Chácara do Paraíso, no Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) Nova Friburgo – RJ**

**Tel: (22) 2521-9789**

* 1. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
  2. Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.
  3. Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.
  4. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.
  5. Durante toda execução do objeto contratado os **caminhões deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação**.
  6. Para a execução dos serviços de corte, reenquadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados máquina cortadora de piso, caminhões basculantes ou carrocerias e rolo compactador para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.
  7. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos **Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos**, conforme legislação em vigor e deverão possuir apólice de seguro dos veículos.
  8. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
  9. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.
  10. Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas nas dimensões de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta) centímetros de altura, com o **BRASÃO da PMNF** no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA P.M.N.F. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS;**
  11. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos, que **deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação**, o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 05(dias) dias a contar da data da assinatura do contrato.
  12. Além das condições previstas neste Edital, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos. (resp. pela Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados).
  13. Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria na Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, na presença do representante legal da Contratada.
  14. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
  15. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
  16. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semi-facial descartável; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

# PRODUTIVIDADE

* 1. . A produtividade mínima mensal é de 220m³/mês (duzentos e vinte metros cúbicos por mês), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).

1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
   1. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do **D.N.I.T.**, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.
   2. Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante.
   3. A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências a serem tomadas pela contratada.
   4. A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na usina de asfalto, com a mesma antecedência.
   5. A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.
   6. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.
   7. A liberação dos serviços será feita por preposto da PMNF, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante.
   8. Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.
   9. Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
   10. Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos do mesmo buraco, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com o reenquadramento e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e, 3ª: final; devem ser capturadas e devidamente enviadas a fiscalização da obra.
2. **DA LIQUIDAÇÃO**
   1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.
3. **DO PAGAMENTO**
   1. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente a Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).
   2. Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às Ordens de Serviço (OS), sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico com a comparação **ANTES – DEPOIS**, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro.
   3. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal nº. 238 – art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.
   4. Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.
   5. O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações ***trabalhistas e previdenciárias***
   6. O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.
   7. Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.
   8. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
2. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **MATRÍCULA** | **GESTOR / FISCAL** |
| **Sumaya Temperini de Moraes** | **207.727** | **Gestor titular** |
| **Clayton Munier Coelho** | **100.715** | **Gestor substituto** |
| **Jeferson Pires Aragão** | **200.0168** | **Fiscal titular** |
| **Júlio Cesar Cipriano Estefan** | **200.0169** | **Fiscal substituto** |

* 1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A produção poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Fiscalização que será realizada pela Secretaria Municipal de Obras. A empresa vencedora do certame aceitará nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.
   2. Os serviços do objeto deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
   3. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
   4. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
   5. Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.
   6. A Contratada é responsável por manter o Livro de Ordem devidamente preenchido e atualizado.
   7. Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.
2. **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO**
   1. O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando–se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir;

**• Advertência;**

**• Multa;**

**• Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;**

**• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

* 1. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

19.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

* + 1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
    2. A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.
  1. Será aplicada MULTA, nas seguintes condições;
     1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
     2. Além das multas previstas no item 19.1e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 19.1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**TABELA 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| **1** | **R$ 300,00** |
| **2** | **R$ 500,00** |
| **3** | **R$ 700,00** |
| **4** | **R$ 900,00** |
| **5** | **R$ 5.000,00** |
| **6** | **R$ 10.000,00** |

**TABELA 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência) | **1** |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia) | **1** |
| 3 | Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência) | **2** |
| 4 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso) | **3** |
| 5 | Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência) | **3** |
| 6 | Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência) | **3** |
| 7 | Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais | **5** |
| 8 | Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência) | **5** |
| 9 | Induzir a fiscalização a erro ( por ocorrência) | **6** |
|  | **Para os itens seguintes, deixar de**: |  |
| 1 | Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias ) | **1** |
| 2 | Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias) | **2** |
| 3 | Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência) | **5** |
| 4 | Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência) | **5** |
| 5 | Manter engenheiro como responsável técnico (por ocorrência) | **5** |
| 6 | Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência) | **5** |
| 7 | Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência) | **6** |
| 8 | Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência) | **6** |

* + 1. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.
    2. **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.**
    3. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 19.3.1desta cláusula.
    4. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.
  1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

19.4.1**.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

1. Possuir condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
3. Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
4. Inexecução total do objeto, O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.
5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto
6. **DA RESCISÃO**
   1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;
   2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:
      1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a fiscalização;
      2. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
7. **OBSERVAÇÕES**

22.1.As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

22.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

22.2.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

23.1.Registros: Certidões de registro do licitante no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.

23.2. Qualificação Técnico-Profissional: Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação.

23.3. Vínculo Profissional: A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

23.4. Qualificação Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participante. Não serão exigidos quantitativos. “as parcelas de maior relevância não poderão ser subcontratadas” (redação alterada por determinação TCE-RJ Processo no. 827.715-9/2016).

**EM TODAS AS SANÇÕES APLICADAS, OBSERVAR-SE-Á O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO.**

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo proponente deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos nos moldes da planilha orçamentária referência da Administração.
   2. Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Nova Friburgo/RJ, 07 de maio de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **GESTOR:** | **APOIO TÉCNICO:** |
|  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Sumaya Temperini de Moraes** | **Jeferson Pires Aragão** |
| **Matr.: 207.727** | **Matr.: 200.0168** |
|  |  |

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

**Marques Henrique de Jesus**

**Secretário Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana**

**Matrícula 200.0396**